



PROCESSO N.º 991/11

PROTOCOLO N.º 10.963.942-7

PARECER CEE/CEB N.º 538/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SIQUEIRA ROSAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1092/11–SUED/SEED, de 20/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 02/06/11, de interesse do Colégio Estadual José Siqueira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, município de Rosário do Ivaí, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 04 e 223).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Maringá, 350, Centro, município de Rosário do Ivaí é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 4213/06 de 22/09/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/09/06 (fls. 10).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 20 a 106 e 119 a 120 do processo.



PROCESSO N.º 991/11

A instituição apresentou às folhas 197 a 207 relatório da avaliação interna quanto ao curso.

CURSO: ENSINO MÉDIO - 009

I - RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ano/ Série/ Etapa	Matriculas					Desistentes				Reprovados				Transferidos				Aprovados			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1º	92	110	92	94	66	2	7	5	0	5	3	4	16	6	8	9	2	79	92	74	76
2º	89	81	96	88	74	4	3	7	0	2	3	3	8	2	4	6	2	81	71	80	78
3º	66	78	76	83	71	2	2	6	0	2	3	1	8	4	3	4	1	58	70	65	74
TOTAIS	247	269	264	265		8	12	18	0	9	9	8	32	12	15	19	5	218	233	219	228

A CDE/SEED anexa as folhas 107 a 108 e 226 o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais.



PROCESSO N.º 991/11

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular do Ensino Médio(fls. 110)

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS			
ESTADO DO PARANÁ			
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
NRE: 016 - IVAIPORÁ		MUNICÍPIO: 2284 - ROSÁRIO DO IVAÍ	
ESTABELECIMENTO: 00262-COL. EST. JOSÉ SIQUEIRA ROSAS –ENS. FUND. E MÉDIO			
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 350 - CENTRO			
FONE: (43) 3465-1169			
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 0010- ENSINO MÉDIO ORGANIZADO POR BLOCOS DE DISCIPLINAS SEMESTRAIS		TURNO: MANHÃ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011			
FORMA: (Simultânea)			
1ª, 2ª e 3ª SÉRIES			
BLOCO 1	H. A.	BLOCO 2	H. A.
BIOLOGIA	04	ARTE	04
ED. FÍSICA	04	FÍSICA	04
FILOSOFIA	03	GEOGRAFIA	04
HISTÓRIA	04	MATEMÁTICA	06
LEM – Espanhol*	04	SOCIOLOGIA	03
LEM – INGLÊS	04	QUÍMICA	04
LÍNGUA PORTUGUESA	06		
TOTAL SEMANAL	29	TOTAL SEMANAL	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96

*Disciplina de matrícula facultativa ofertada no turno contrário, no CELEM.



PROCESSO N.º 991/11

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Silvana Regina Parra	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Aletheya Maltempe Fatobene	Ciências – Biologia/Química Especialização em Biologia	Biologia Química
Nádia Watanabe Bernardo	Educação Física	Educação Física
Robson Júnior de Araújo	Filosofia	Filosofia
* Aparecida Rosângela Parra Vieira	Ciências - Biologia/Matemática	Física
José Edineudes Batista	Geografia	Geografia
Valquiria da Silva Barbosa de Lima	História	História
Celso Lopes Parra	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Francisco Roberto Parra	Ciências – Matemática	Matemática
Claudio Luiz Tassi	Sociologia	Sociologia
Teodozia Koltun	Letras – Português/Inglês	Inglês

* Não comprova a habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 197/11, do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 209 a 215).

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	3,9	4	3,6	3,9	4,3

2. Mérito

O pedido trata de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No relatório circunstanciado emitido pelo NRE de Ivaiporã a Comissão Verificadora constatou:

– espaço físico adequado, com salas de aula, sala para direção, secretaria e equipe pedagógica, biblioteca com vários exemplares, porém com falta de alguns livros didáticos para os alunos. Há rampas de acesso apenas na entrada da escola, salas de aula e banheiros não possuem acessibilidade,



PROCESSO N.º 991/11

os banheiros não contam com chuveiros. Possui laboratório de informática, de Química, Física e Biologia, salas para atendimento de alunos com necessidades especiais, quadra de esportes coberta;

– que a documentação do Colégio está devidamente legalizada, possui alvará de funcionamento, planta baixa e os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária estão em dia.

O Regimento Escolar e Proposta Pedagógica estão aprovados pelo NRE de Ivaiporã.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã, e o Parecer n.º 1919/11 – CEF/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Ensino Médio, a partir de 22/09/11, até o final do ano de 2016, do Colégio Estadual José Siqueira Rosas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para novo pedido de renovação do reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 991/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE